

ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Sim, para a presente contratação será adotado o modelo de Conta-Depósito Vinculada (bloqueada para movimentação), visando o provisionamento e o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS da mão de obra alocada. As regras de retenção, cálculo e movimentação estão integralmente dispostas na Seção 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em conformidade com o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O pagamento dos serviços de vigilância humana será processado por posto/mês, ocorrendo o faturamento de forma mensal. O regime de execução contratual adotado é o de empreitada por preço unitário, conforme definido no item 9.2 do Termo de Referência. Salienta-se que os pagamentos finais estão condicionados ao efetivo cumprimento das escalas e quantitativos fornecidos, sujeitando-se a eventuais glosas proporcionais em caso de ausências ou descumprimento de metas mensais.

3. Existe alguma empresa executando atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Atualmente, os serviços são prestados pela empresa Vigitec Segurança Ltda. O motivo da presente licitação decorre do término regular do prazo de vigência dos atuais contratos da instituição (Contratos nº 28/2020 e nº 07/2023), cujo encerramento definitivo ocorrerá em 31/08/2026, impondo-se a realização de novo certame para continuidade do serviço a partir de 01/09/2026.

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

A data prevista para o início efetivo da prestação dos serviços e vigência do contrato é 01 de setembro de 2026, às 00h00, consoante estabelecido no item 1.4 (Vigência) e no item 5.1.1 (Condições de Execução) do Termo de Referência, bem como na Cláusula Segunda do Instrumento de Contrato.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Sim. Tratando-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), a Administração realiza o pagamento dos custos de vale-transporte condicionado à sua efetiva concessão aos trabalhadores. Caso algum colaborador apresente termo de renúncia formal ao uso do vale-transporte coletivo, o respectivo custo deixará de ser faturado pela contratada ou será objeto de

glosa pela fiscalização administrativa, nos termos do item 6.22 e item 6.35.1.3.4 do Termo de Referência, impedindo o enriquecimento sem causa por custos não incorridos.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de trabalho?

Sim. O valor da proposta para o plano de saúde deve ser informado na planilha de formação de preços no SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.

7. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

O intervalo intrajornada está provisionado na Planilha de Custos e Formação de Preços de referência da Administração sob a forma de natureza indenizatória (Submódulo 4.2 - Intrajornada), correspondente a 15 horas mensais por empregado. Dessa forma, não haverá a necessidade de cobertura do posto por vigilante substituto (folguista) durante o intervalo, devendo o trabalhador ser indenizado conforme a planilha e em estrito cumprimento ao art. 71, § 4º, da CLT.

8. Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Não se aplica. O certame licitatório e o Termo de Referência não preveem postos de trabalho de vigilância nas jornadas de 40h ou 44h semanais.

9. Nos postos 30 e 36 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Não se aplica. O certame licitatório e o Termo de Referência não preveem postos de trabalho de vigilância nas jornadas de 30h ou 36h semanais.

10. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Para fins de orçamentação e elaboração das propostas, a Planilha de Custos e Formação de Preços de referência da UFFS prevê o provisionamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada indenizado.

11. O edital exige vigilantes armados ou desarmados? Em caso positivo, qual o quantitativo de cada modalidade?

A licitação contempla postos de vigilância armada e desarmada, variando por campus, conforme detalhado na tabela do item 1.1 do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) na Seção 7 (Estimativa das Quantidades a serem Contratadas).

12. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

Sim, os adicionais correspondentes ao trabalho noturno (Adicional Noturno e a redução ficta da hora noturna de 52 minutos e 30 segundos) estão previamente incluídos na planilha referencial de custos da Administração (Módulo 1) para todos os postos de vigilância noturna, em estrita observância à CLT e às Convenções Coletivas vigentes.

13. Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

Não há a necessidade de cotação de hora noturna reduzida sob a forma de horas extras, pois o respectivo impacto já integra os custos fixos mensais ordinários do posto noturno.

14. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

A informação solicitada está disposta no item 5.54 do Termo de Referência.

15. O vale-alimentação deve ser concedido em dias trabalhados (21 ou 22 dias para segunda a sexta-feira), (25 ou 26 dias para segunda-feira a sábado) ou (15 ou 15,22 dias para todos os dias)?

O vale-alimentação deve ser concedido conforme está previsto na **Memória de cálculo vale alimentação/refeição** da planilha de formação de preços.

16. O vale-transporte deve ser concedido em dias trabalhados (21 ou 22 dias para segunda a sexta-feira), (25 ou 26 dias para segunda-feira a sábado) ou (15 ou 15,22 dias para todos os dias)?

O vale-transporte deve ser concedido conforme está previsto na **Memória de cálculo vale transporte** da planilha de formação de preços.

17. Qual o(s) valor(es) da tarifa(s) do(s) transporte(s) coletivo(s)?

Os valores estão dispostos na **Memória de cálculo vale transporte** da planilha de formação de preços.

18. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

Diante da natureza facultativa das contribuições sindicais e assistenciais sob o regime jurídico brasileiro atual, não há previsão de rubrica específica ou campo obrigatório para cotação de tais taxas na Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração. Caso a licitante opte voluntariamente por incorrer neste custo, o valor correspondente deverá ser integralizado em seus Custos Indiretos (Módulo 6).

19. Será obrigatório a instalação de escritório no local da prestação dos serviços?

Não há exigência ou obrigatoriedade contratual para a instalação ou locação de escritório local próprio pela contratada nos municípios de prestação de serviços.

20. Será obrigatório a instalação de guarita com banheiro no local da prestação dos serviços?

Não há exigência ou obrigatoriedade contratual para a instalação de guarita com banheiro.

21. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Os uniformes e EPIs a serem fornecidos sem custo aos trabalhadores deverão corresponder estritamente às peças, quantitativos e períodos de vida útil definidos na **Memória de Cálculo de Uniformes e EPIs** da Planilha de formação de preços e conforme as diretrizes do Anexo IX (Especificações Técnicas Mínimas do Termo de Referência).

22. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Não é exigida a permanência de um preposto físico exclusivo em regime integral nas dependências da UFFS, conforme disposto expressamente no item 6.7 do Termo de Referência. Contudo, a contratada está obrigada a designar formalmente, antes do início das atividades, preposto apto e plenamente autorizado a representar a empresa, responder pelas obrigações contratuais e atuar como canal ágil de interlocução com a fiscalização técnica e administrativa da Universidade, conforme itens 6.6 e 6.8 do TR.

23. O armamento será fornecido pela contratada? Caso positivo, qual calibre exigido e a quantidade de tiros por calibre?

Sim. Nos postos cuja modelagem prevê vigilância armada, o fornecimento de armas é obrigação exclusiva da contratada. O calibre exigido é o .38 (revólver calibre 38), devendo a empresa disponibilizar munições válidas por arma, além de providenciar o respectivo cofre de segurança em cada unidade para guarda do armamento quando este não estiver sendo portado pelo vigilante, nos termos do item 5.1.2.9 do TR e dos itens necessários (descrição e quantitativos) destacados na planilha de formação de preços e no Anexo VII - Especificações técnicas mínimas do Termo de Referência (TR).

24. É necessário colete balístico? Quantidade por vigilante?

Sim, o colete de proteção balística é de fornecimento obrigatório pela contratada, consistindo em Equipamento de Proteção Individual (EPI) indispensável e regulamentado pela Polícia Federal e pelo Ministério do Trabalho para atividades de segurança armada. O fornecimento deve ocorrer individualmente para cada profissional alocado em conformidade com as normas vigentes, prevendo-se capas de colete balístico para cada posto, conforme quantidade estimada na planilha de formação de preços.

25. A contratada deverá fornecer:

- **Rádio HT?**
- **Detector de metais?**
- **Bastão sinalizador?**
- **Livro de ocorrência físico ou sistema eletrônico?**
- **Há exigência de sistema eletrônico de ronda (bastão eletrônico)?**

O fornecimento dos materiais de apoio seguirá as seguintes regras:

Rádios UHF/VHF (HT): Sim, de fornecimento obrigatório pela contratada, conforme quantitativo previsto na planilha de formação de preços.

Detector de metais e Bastão sinalizador: Não há exigência ou previsão de fornecimento destes itens.

Livro de ocorrências físico: Sim, de fornecimento obrigatório para registro das ocorrências diárias de cada posto de serviço, conforme quantitativo previsto na planilha de formação de preços..

Sistema eletrônico de ronda: Sim, é obrigatório o fornecimento de sistema eletrônico para controle e comprovação de rondas por meio de aplicativo instalado em smartphone (fornecido pela contratada) que opere com leitura de QR Code ou tags NFC nos pontos físicos determinados pela fiscalização, acompanhado de painel de controle (dashboard web) para a fiscalização em tempo real, conforme itens 5.1.2.4 a 5.1.2.4.3 do Termo de Referência.

26. O edital exige veículo de apoio? Quantidade mínima?

O Termo de Referência não exige veículo de apoio terrestre de quatro rodas (carro). A exigência para fins de execução das rondas motorizadas consiste estritamente em 01 (uma) motocicleta com no mínimo 150cc para cada campus, com todos os custos de aquisição, licenciamento e manutenção de responsabilidade exclusiva da contratada, nos termos do item 5.1.2.6 do Termo de Referência e quantitativo previsto na planilha de formação de preços.

27. O combustível e manutenção do veículo são de responsabilidade da contratada? Se for, qual a quilometragem rodada por mês?

Sim, são da contratada, a manutenção integral é da empresa. O combustível é estimado, mas pago conforme consumo mensal. O cálculo estimativo de quilometragem está destacado na **Memória de cálculo combustível** da planilha de formação de preços.

28. O ISS deverá ser considerado conforme alíquota do município da prestação? Qual percentual utilizado na estimativa?

Sim, as licitantes deverão considerar as alíquotas legais de ISS do município correspondente ao campus onde o serviço será efetivamente executado. Como referencial para o orçamento estimado do certame os valores de ISS estão destacados no **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** da planilha de formação de preços.

29. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Não há exigência de garantia de proposta (garantia de participação) para a fase de licitação. Exigir-se-á tão somente a Garantia de Execução Contratual como condição para assinatura e manutenção da avença, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com validade durante o período de execução e 90 dias após o seu encerramento, nos termos do item 4.12 do Termo de Referência.

30. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Sim, parcialmente. Os percentuais de encargos que variam de acordo com as especificidades jurídicas e fiscais de cada proponente (tais como a alíquota do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, o enquadramento tributário no regime do Simples Nacional ou a opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, considerando a escala de reoneração tributária prevista na Lei nº 14.973/2024). Encargos sociais compulsórios diretos e obrigações fixadas nas Convenções Coletivas deverão obrigatoriamente observar as alíquotas legais mínimas sob pena de desclassificação. As empresas que se beneficiarem de regimes tributários diferenciados ou desonerações (incluindo o Simples Nacional, quando cabível) deverão justificar de forma técnica e documental referidos parâmetros, resguardando-se que a exequibilidade global e o adimplemento integral das obrigações trabalhistas da categoria profissional são de exclusiva responsabilidade do licitante.

31. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Sim. Os efeitos financeiros decorrentes de repactuação por reajustamento da mão de obra baseada em novos instrumentos coletivos retroagirão à data de início da vigência dos efeitos financeiros do novo Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, desde que a solicitação seja protocolada tempestivamente pela contratada antes de eventual prorrogação ou término do contrato, conforme disposto no item 7.52 e item 7.55 do Termo de Referência.

32. O reajuste contratual seguirá índice específico (IPCA, INPC, outro)?

Sim. Para itens de mercado não vinculados à folha salarial de mão de obra direta, o reajuste anual observará os parâmetros dos itens 7.46, 7.66.1 e 7.66.2 do Termo de Referência.

33. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Não haverá recesso ou interrupção. A prestação dos serviços de vigilância é de natureza essencial e de execução contínua, devendo os postos de trabalho operar ininterruptamente, 24 horas por dia, sob regime de escala de 12x36 horas (segunda-feira a domingo, incluindo sábados, feriados e revezamentos civis), conforme definido no item 5.2 do Termo de Referência. O faturamento e pagamento ocorrerão de forma regular mensal.

34. Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?**
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?**
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?**
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?**
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?**
- f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-creche na planilha de custos e formação de preços?**

A previsão do custo do reembolso creche está contemplada no SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS da planilha de formação de preços. A aplicação seguirá a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026 que Dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas.